



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 060/2023 ID-TCE/PR Nº 2275/2023

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS”, PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E TRATORES INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR; E AQUISIÇÃO DE “PEÇAS PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO/SOLDA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRADOR E A JURANDIR S DE A LEITE MECANICA ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ		
CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93	Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMM
Endereço: Avenida Guaíra, 153	CEP 87840-000	
Cidade: MIRADOR	UF: PR	
Telefone: 44 3434-8000	FAX: 44 3434-8000	
Endereço Eletrônico: compras@mirador.pr.gov.br		
Nome do Responsável: <i>Fabiano Marcos da Silva Travain</i>		
Cargo: Prefeito	RG: 9.449.465 6 /SSP-PR	CPF: 052.989.279.04

CONTRATADA

JURANDIR S DE A LEITE MECANICA ME		
CNPJ/MF: 09.163.356/0001-10	Inscrição Estadual: 90;425.463-02	
Endereço: Avenida Heitor Alencar Furtado N.º 5.975, Jardim Santos Dumont		
Cidade: <i>Paranavaí</i>	UF: <i>PR</i>	CEP: 87.706-000
Representante: JURANDIR SEBASTIÃO DE ARAUJO LEITE		
RG: 44037858	SSP/PR	CPF: 701.958.119-68

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório: **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, o mesmo regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS”, PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E TRATORES INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR; E AQUISIÇÃO DE “PEÇAS PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO/SOLDA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ.

LOTE 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Valor do Lote: R\$ 40.000,00 (quarenta e nove mil e quatro reais), sendo R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para peças e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para serviços.

Item	Descrição	
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, ACESSÓRIOS EM GERAL, MOLEJO E SUSPENSÃO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, FILTROS E OLEOS, ELÉTRICAS, BOMBAS E BICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DA MONTADORA, DOS VEICULOS RELACIONADOS ABAIXO:	8,5%
Item	Descrição	Percentual de desconto embutido ao valor da tabela
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAL E/OU GENUÍNA, NECESSÁRIAS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO ITEM 01, MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR	8,5%

1 NISSAN FRONTIER – PLACA – AOL – 928

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela aquisição do produto especificado na cláusula anterior o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação será realizado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega do material, acompanhada da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal Solicitante.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Quarto: O proponente vencedor no dia de emitir a nota fiscal – (NF) para empenhar, deve apresentar junto ao departamento de contabilidade as certidões negativas junto ao FGTS e INSS (não vencidas) na data de empenho.

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil (**A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**) pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços e produtos deverão ser entregues de acordo com os padrões, observadas as regras específicas fixadas no presente edital ou instrumento equivalente;

4.2 Chegando o veículo para manutenção, deverá a Contratada realizar orçamento com relação individual das peças a serem substituídas e do tempo a ser gasto para sua substituição, conforme constante no Sistema, e somente após a autorização do Secretário responsável pelo veículo e liberação do setor de compras Tabela sistema de software de orçamentação eletrônica traz valor serviço poderá ser realizado pela Contratada.

4.2.1. No caso em que a peça e/ou serviço solicitado não estiver com seu cadastro e valor referenciado nas Tabela sistema de software de orçamentação eletrônica traz valor a empresa deverá se sujeitar à média de valores de mercado, obtida por meio de 03 (três) orçamentos, apresentados pela Secretaria solicitante e com a anuência do fiscal do contrato, aplicando o mesmo percentual de desconto ofertado em sua proposta.

4.3. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser iniciados imediatamente após a autorização do Secretário responsável e liberação do setor de compras, com prazo máximo de 05 (cinco) dias para a entrega do veículo nos casos de defeitos mecânicos.

4.4. Será de responsabilidade da empresa contratada arcar com todas as despesas com o traslado dos veículos, para o respectivo conserto, até a oficina da Contratada, e após, o retorno e entrega no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal de Mirador.

4.5. A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo setor de compras.

4.6. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo fiscal dos serviços e atesto do Gestor do Contrato, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente.

4.7 A vigência do contrato será até 31/12/2023, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. No interesse do órgão Contratante poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do “objeto contratado”, por convenção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros necessários para o pagamento resultante da presente contratação correrão por conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
PODER EXECUTIVO				
Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00				
33	02.001.04.122.0002.2003	33.90.30.39.99.00	0	R\$ 22.000,00
Serviços Gerais de Mecânica Veicular - 33.90.39.19.04.00				
37	02.001.04.122.0002.2003	33.90.39.19.04.00	0	R\$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00				
52	03.001.04.122.0002.2006	33.90.30.39.99.00	0	R\$ 5.000,00
66	03.002.04.122.0002.2007	33.90.30.39.99.00	0	R\$ 4.000,00
Serviços Gerais de Mecânica Veicular - 33.90.39.19.04.00				
57	03.001.04.122.0002.2006	33.90.39.19.04.00	0	R\$ 1.000,00
72	03.002.04.122.0002.2007	33.90.39.19.04.00	0	R\$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00				
169	05.001.08.243.0013.2021	33.90.30.39.99.00	0	R\$ 5.000,00
179	05.001.08.244.0013.2020	33.90.30.39.99.00	0	R\$ 5.000,00
194	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.39.99.00	0	R\$ 3.000,00
194	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.39.99.00	934	R\$ 4.000,00
194	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.39.99.00	1016	R\$ 5.000,00
211	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.39.99.00	0	R\$ 6.000,00
211	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.39.99.00	934	R\$ 6.000,00
Serviços Gerais de Mecânica Veicular - 33.90.39.19.04.00				
172	05.001.08.243.0013.2021	33.90.39.19.04.00	0	R\$ 1.000,00
184	05.001.08.244.0013.2020	33.90.39.19.04.00	0	R\$ 1.000,00
201	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.19.04.00	0	R\$ 1.000,00
201	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.19.04.00	934	R\$ 1.000,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

201	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.19.04.00	1016	R\$	1.000,00
217	05.003.08.243.0013.6001	33.90.39.19.04.00	0	R\$	1.000,00
217	05.003.08.243.0013.6001	33.90.39.19.04.00	934	R\$	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00					
314	06.005.12.361.0010.2033	33.90.30.39.99.00	0	R\$	95.000,00
314	06.005.12.361.0010.2033	33.90.30.39.99.00	104	R\$	15.000,00
314	06.005.12.361.0010.2033	33.90.30.39.99.00	1043	R\$	8.000,00
314	06.005.12.361.0010.2033	33.90.30.39.99.00	119	R\$	60.000,00
324	06.005.12.365.0010.2034	33.90.30.39.99.00	0	R\$	20.000,00
324	06.005.12.365.0010.2034	33.90.30.39.99.00	103	R\$	18.000,00
Serviços Gerais de Mecânica Veicular - 33.90.39.19.04.00					
317	06.005.12.361.0010.2033	33.90.39.19.04.00	0	R\$	20.000,00
317	06.005.12.361.0010.2033	33.90.39.19.04.00	104	R\$	4.000,00
317	06.005.12.361.0010.2033	33.90.39.19.04.00	1043	R\$	3.000,00
317	06.005.12.361.0010.2033	33.90.39.19.04.00	119	R\$	7.000,00
327	06.005.12.365.0010.2034	33.90.39.19.04.00	0	R\$	5.000,00
327	06.005.12.365.0010.2034	33.90.39.19.04.00	103	R\$	3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00					
344	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.39.99.00	0	R\$	80.000,00
344	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.39.99.00	303	R\$	117.000,00
358	07.002.10.301.0012.2039	33.90.30.39.99.00	494	R\$	15.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.39.99.00	0	R\$	15.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.39.99.00	494	R\$	15.000,00
382	07.002.10.304.0012.2043	33.90.30.39.99.00	494	R\$	5.000,00
390	07.002.10.305.0012.2044	33.90.30.39.99.00	494	R\$	5.000,00
Serviços Gerais de Mecânica Veicular - 33.90.39.19.04.00					
395	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.19.04.00	0	R\$	19.500,00
395	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.19.04.00	303	R\$	23.000,00
359	07.002.10.301.0012.2039	33.90.39.19.04.00	494	R\$	5.000,00
369	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.19.04.00	0	R\$	5.000,00
369	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.19.04.00	494	R\$	5.000,00
384	07.002.10.304.0012.2043	33.90.39.19.04.00	494	R\$	3.000,00
392	07.002.10.305.0012.2044	33.90.39.19.04.00	494	R\$	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00					
449	09.001.15.452.0007.2051	33.90.30.39.99.00	0	R\$	34.000,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

463	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.39.99.00	0	R\$	10.000,00
463	09.002.15.451.0007.2052	33.90.30.39.99.00	504	R\$	10.000,00
475	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.39.99.00	0	R\$	40.000,00
475	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.39.99.00	504	R\$	44.000,00
484	09.003.25.752.0007.2054	33.90.30.39.99.00	0	R\$	2.000,00
484	09.003.25.752.0007.2054	33.90.30.39.99.00	507	R\$	5.000,00
494	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.39.99.00	0	R\$	210.000,00
494	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.39.99.00	504	R\$	50.000,00
494	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.39.99.00	510	R\$	10.000,00
494	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.39.99.00	511	R\$	10.000,00
494	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.39.99.00	512	R\$	10.000,00
Serviços Gerais de Mecânica Veicular - 33.90.39.19.04.00					
454	09.001.15.452.0007.2051	33.90.39.19.04.00	0	R\$	5.000,00
467	09.002.15.451.0007.2052	33.90.39.19.04.00	0	R\$	3.000,00
467	09.002.15.451.0007.2052	33.90.39.19.04.00	504	R\$	5.000,00
477	09.003.15.452.0007.2053	33.90.39.19.04.00	0	R\$	10.000,00
477	09.003.15.452.0007.2053	33.90.39.19.04.00	504	R\$	13.000,00
487	09.003.25.752.0007.2054	33.90.39.19.04.00	0	R\$	1.000,00
487	09.003.25.752.0007.2054	33.90.39.19.04.00	507	R\$	1.000,00
499	09.004.26.782.0006.2055	33.90.39.19.04.00	0	R\$	30.000,00
499	09.004.26.782.0006.2055	33.90.39.19.04.00	504	R\$	15.000,00
499	09.004.26.782.0006.2055	33.90.39.19.04.00	510	R\$	8.000,00
499	09.004.26.782.0006.2055	33.90.39.19.04.00	511	R\$	8.000,00
499	09.004.26.782.0006.2055	33.90.39.19.04.00	512	R\$	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					
Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00					
507	10.001.20.606.0015.2056	33.90.30.39.99.00	0	R\$	30.000,00
522	10.002.20.606.0015.2057	33.90.30.39.99.00	0	R\$	34.000,00
531	10.003.20.606.0015.2058	33.90.30.39.99.00	0	R\$	20.000,00
Serviços Gerais de Mecânica Veicular - 33.90.39.19.04.00					
513	10.001.20.606.0015.2056	33.90.39.19.04.00	0	R\$	3.000,00
524	10.002.20.606.0015.2057	33.90.39.19.04.00	0	R\$	8.000,00
533	10.003.20.606.0015.2058	33.90.39.19.04.00	0	R\$	2.000,00
Peças de Implementos Agrícolas - 33.90.30.99.01.00					
507	10.001.20.606.0015.2056	33.90.30.99.01.00	0	R\$	45.000,00
522	10.002.20.606.0015.2057	33.90.30.99.01.00	0	R\$	67.000,00
531	10.003.20.606.0015.2058	33.90.30.99.01.00	0	R\$	30.000,00
Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas - 33.90.39.20.00.00					
513	10.001.20.606.0015.2056	33.90.39.20.00.00	0	R\$	5.000,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

524	10.002.20.606.0015.2057	33.90.39.20.00.00	0	R\$	9.000,00
533	10.003.20.606.0015.2058	33.90.39.20.00.00	0	R\$	5.000,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	1.448.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o recebimento dos produtos serão realizados pelo servidor **PAULO HENRIQUE ESTEVAM**.

7.2. Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

7.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.2 Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

7.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

7.3.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

8.1.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

8.1.3. Obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade, sendo que o produto deverá estar dentro do prazo de validade e em perfeita condição de uso.

8.1.4. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.5 Fornecer em um prazo de até 5 (cinco) dias no Município de Mirador.

8.2. São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;

8.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

8.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no contrato.

8.2.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.2.7 Entregar a ordem de fornecimento ao fornecedor.

8.2.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação

8.2.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.10 Emitir por meio do fiscal do contrato, relatório de fiscalização da execução/cumprimento do contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

9.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

9.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo estabelecido no cronograma de execução, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

9.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

9.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para a prestação do serviço, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

9.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

9.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato.
- c) Atraso injustificado da entrega.
- d) Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.
- e) Associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução do Contrato.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da Contratada.
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega do material.
- j) Sonegação pela Contratada no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos.
- k) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- l) A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

10.2. A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao Contratado o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expreso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mirador, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Prática corrupta oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.2 Prática fraudulenta a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.3 Prática colusiva esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.4 Prática coercitiva causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Paraisópolis do Norte – Estado do Paraná, estado de acordo com a Lei Vigente, excluindo desta de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o edital de licitação, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de suas transcrições.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14.3. E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, assinam perante as testemunhas legais.

Mirador, 31 de Março de 2023.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL

Jurandir Sebastião de Araujo Leite
JURANDIR S DE A LEITE MECANICA ME

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72